

LEINº. 872/2010

Autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as entidades de representação dos Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado da Bahia, a UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado da Bahia e, com o CODES - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Território do Sisal - BA.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Serrinha junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atuação e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microregional ou local;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Parágrafo único - As entidades de representação prestarão conta dos recursos recebidos na forma recebida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 2010.

Ver. Justino Alves de Oliveira Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL